

AUTO PEÇAS E MECÂNICA SÃO JOSÉ

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Exma. Sra. Heloise Camila dos Santos Faria Brandt
Pregoeira do Município de Rio Branco do Sul
Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2024.

A Empresa **AUTOPEÇAS E MECÂNICA SÃO JOSÉ**, inscrita no CNPJ nº **37.154.235/0001-48**, pessoa jurídica de direitos privados, sediada à AVENIDA CRISPIM FURQUIM DE SIQUEIRA, nº 512, CENTRO, Itaperuçu - PR, CEP: 83560000, através de seu representante legal. Tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "c", do inciso 1, do art. 165, da Lei nº 14.133/21, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que culminou em julgar habilitada a empresa **LEANDRO CORREA ZAGROVA**, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas;

DOS FATOS

A aqui denominada de recorrente veio na mais estrita observância ao instrumento convocatório participar do pregão cujo objeto é prestação de serviços de mão de obra especializada para manutenção de veículos.

Porém no momento de conferência dos documentos de habilitação da empresa arrematante, deparamo-nos com irregularidades que não podem ser ignoradas pela comissão de licitação.

A empresa **LEANDRO CORREA ZAGROVA**, deixou de atender aos seguintes itens do edital;

1) **Qualificação Econômico-Financeira**

[...]

8.22. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

AUTO PEÇAS E MECÂNICA SÃO JOSÉ

Apresentou uma certidão após o prazo estabelecido pelo edital e pela pregoeira no chat da BLL, o prazo para envio dos documentos encerrou as 12:00 de 21/03/2024 e a certidão de falência por ele juntada foi emitida em 21/03/2024 as 13:35:57, conforme se verifica na consulta do QR-CODE do documento.

 INFORMAÇÕES SOBRE O QR CODE DA CERTIDÃO	
Consulta realizada em: 25/03/2024 as 13:26:58	
Certidão emitida pelo OFÍCIO DISTRIBUIDOR	
Comarca de:	Pinhais
Certidão:	NEGATIVA
CONTRA:	LEAND* C* Z* (Conforme a LGPD, o nome é exibido de forma anonimizada.)
Data na Certidão:	19/03/2024 - 13:35:07 (Horário não impresso na certidão)
Emitida em:	21/03/2024 as 13:35:07
Finalidade:	Não considerar
Total de Registros:	0
Observações:	Sem observação impressa
Ocorrências:	Sem ocorrência impressa
Com o Período de busca:	Desde instalação do cartório
Livros e Registros consultados:	(FALÊNCIA)
Os dados fornecidos nesta consulta são meramente informativos para verificação visual com a certidão. Se houver alguma dúvida quanto a veracidade da certidão deverá manter contato com o Cartório responsável. Com o intuito de garantir a privacidade conforme a LGPD, a consulta apresentará o nome da parte de forma anonimizada, ocultando parte dos caracteres.	

8.23. BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

A empresa juntou documentos que não são aceitos pelas normas contábeis vigentes, uma vez que tais documentos devem ser registrados na junta comercial da sede da empresa, contendo no mínimo os seguintes elementos: TERMO DE ABERTURA, TERMO DE ENCERRAMENTO, DRE, BALANÇO PATRIMONIAL, NOTAS EXPLICATIVAS E TERMO DE AUTENTICAÇÃO DO LIVRO DIGITAL, sem estes elementos não se pode habilitar uma empresa apenas com argumento de que ela é MEI, uma vez que o fato de ser MEI não as dispensam de apresentar balanço em licitações. Alega a pregoeira que por ser MEI a empresa fica dispensada de apresentar balanço, porém essa informação não consta no edital, talvez se essa informação constasse no edital certamente outras MEIs teriam entrado na disputa, não entraram por que não atendem a exigência do item 8.23.

8.23.1. ÍNDICES de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

Não apresentou os índices conforme edital pede.

Vejamos o que nos apresenta a lei;

AUTO PEÇAS E MECÂNICA SÃO JOSÉ

Lei 123/06 Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

E o [Código Civil](#) determina o seguinte:

*Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária **são obrigados** a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a **levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.***

Vimos antes que a LC [123](#) favorece os microempreendedores individuais nos mesmos termos que beneficia microempresas. Logo, se estas estão dispensadas de registrar balanços, o MEI também está. Dispensa essa válida para fins fiscais e não para fins de habilitação em licitação.

Uma conclusão apressada diria que, então, o MEI, quando for participar de uma licitação pública, está dispensado de apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis, já que a lei das microempresas não o obriga a isso.

Certo?

Errado.

O Tribunal de Contas da União (TCU), assim como todos os demais tribunais de contas do país, entende que a licitação pública é regida por lei específica e, devido a essa especialidade, exclui a aplicação da lei geral, que no caso seria a LC [123](#)/2006.

Veja essa decisão recente do TCU:

AUTO PEÇAS E MECÂNICA SÃO JOSÉ

Para participação em licitação regida pela Lei 8.666/1993, o micro-empendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002).

“Portanto, ainda que o MEI esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, para participação em licitação pública, regida pela Lei 8666/1993, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme previsto no art. 31, inciso I, da Lei 8666/1993”(Acórdão 133/2022 Plenário, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues.)

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, **DEVERÁ ENTREGAR, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), **ATÉ A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDOS PELO PREGOEIRO.**

Como já mencionado, a empresa arrematante não cumpriu com o prazo de 24 horas para envio dos documentos, quando a pregoeira aceita o envio fora do horário estabelecido está ela dando privilégios para uma determinada empresa em detrimento das demais. Afinal o prazo poderia ter sido estendido, porém se a arrematante o tivesse solicitado em tempo hábil, o que não ocorreu, já que não existem registros no sistema de tal solicitação. Todas as empresas tiveram as mesmas 24 horas para enviar seus documentos, apenas a arrematante do lote 1

AUTO PEÇAS E MECÂNICA SÃO JOSÉ

não conseguiu atender ao prazo de envio de uma simples documentação, como irá cumprir o prazo nas solicitações para a realização dos serviços?

Sabendo que o edital é lei entre os licitantes, ao qual se vincula tanto a Administração, quanto os licitantes. Estabelecidas as regras que regerão o certame e, em sendo públicas, **DEVEM SER OBEDECIDAS, TANTO POR QUEM AS EDITOU, QUANTO POR QUEM A ELAS SE SUBMETE**, devendo, ainda, os termos do edital obedecerem à legislação vigente.

O edital é lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu, não cabendo brechas para que a administração altere suas regras durante o curso de uma licitação em favorecimento de um, já que o tratamento dado aos licitantes deve ser isonômico,

A relevância da isonomia nas licitações deve assegurar um tratamento igualitário a todos os licitantes, evitando tratamentos diferenciados que possam prejudicar ou favorecer injustamente algum dos envolvidos.

Nesta linha, cumpre destacar o entendimento de Hely Lopes Meirelles:

"Nada se pode exigir ou decidir alguém ou além do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços e segundo as condições, estabelecidas na convocação licitatória, é que os interessados deverão apresentar suas propostas, obedecendo, tanto na forma quanto no conteúdo, as especificações do órgão que promove a licitação. Em tema de proposta nada se pode oferecer, considerar, aceitar ou exigir além ou alguém do edital ou do convite." (Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 11ª edição. Editora Malheiros. São Paulo. 1996, pag. 102.) (grifado).

Nesse sentido, é o entendimento da Jurisprudência:

"ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumprir as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes." (TRF4, AG 5027458-64.2014.404.0000, Quarta Turma, Relatora p/ Acórdão Vivian Josete Pantaleão Caminha, j. em 13/02/2015) (grifado).

AUTO PEÇAS E MECÂNICA SÃO JOSÉ

Portanto, cabe a cada licitante cumprir as exigências editalícias e submeter-se aos efeitos de eventual descumprimento. Qualquer solução distinta opõe-se ao princípio da isonomia.

DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a inabilitação da arrematante, já que a empresa **LEANDRO CORREA ZAGROVA** deixou de atender na integralidade o edital do pregão eletrônico nº 16/2024.

Itaperuçu, 25 de março de 2024.

**JULIANO
BUENO**



Assinado de forma
digital por JULIANO
BUENO
Dados: 2024.03.25
15:39:34 -03'00'

JULIANO BUENO

Diligência Licitação - Certidão de Falência e Concordata

4 mensagens

Consultoria Licitação <licitastresser@gmail.com>

25 de março de 2024 às 14:25

Para: distribuidor@distribuidorpinhais.com.br

Boa tarde, gostaria de confirmar a data real da emissão da certidão em anexo.

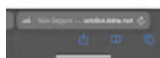
No corpo da certidão consta a data de 19/03/2024, porém ao consultar a autenticidade pelo QR-CODE verifica-se que a mesma foi emitida em 21/03/2024 13:35:07, diante das duas informações faz-se necessário esclarecer a dúvida em questão, para fins de habilitação no certame licitatório.

INFORMAÇÕES SOBRE O QRCODE DA CERTIDÃO	
Consulta realizada em: 25/03/2024 às 13:26:58	
Certidão emitida pelo OFÍCIO DISTRIBUIDOR	
Comarca de:	Pinhais
Certidão:	NEGATIVA
CONTRA:	LEAND* C* Z* (Conforme a LGPD, o nome é exibido de forma anonimizada.)
Data na Certidão:	19/03/2024 - 13:35:07 (Horário não impresso na certidão)
Emitida em:	21/03/2024 às 13:35:07
Finalidade:	Não considerar
Total de Registros:	0
Observações:	Sem observação impressa
Ocorrências:	Sem ocorrência impressa
Com o Período de busca:	Desde instalação do cartório
Livros e Registros consultados:	(FALÊNCIA)
Os dados fornecidos nesta consulta são meramente informativos para verificação visual com a certidão. Se houver alguma dúvida quanto a veracidade da certidão deverá manter contato com o Cartório responsável. Com o intuito de garantir a privacidade conforme a LGPD, a consulta apresentará o nome da parte de forma anonimizada, ocultando parte dos caracteres.	

2 anexos

**WhatsApp Image 2024-03-25 at 2.20.16 PM.jpeg**

58K

**FALENCIA LEANDROCZ.pdf**

428K

Distribuidor - Pinhais <distribuidor@distribuidorpinhais.com.br>

25 de março de 2024 às 15:18

Para: Consultoria Licitação <licitastresser@gmail.com>

Olá, boa tarde!

Informo que as certidões são geradas com data retroativa, sempre com a data do último dia trabalhado.

Nesse caso, podemos verificar que no dia 20/03 foi feriado em Pinhais, como não houve expediente a certidão foi gerada com a data do dia 19/03.

Informo ainda, que no QR-CODE sempre irá constar a data do dia da emissão da certidão.

Sendo assim, confirmo a autenticidade da referida certidão.

Atenciosamente,

Joice

Cartório Distribuidor de Pinhais-PR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Consultoria Licitação <licitastresser@gmail.com>
Para: Distribuidor - Pinhais <distribuidor@distribuidorpinhais.com.br>

25 de março de 2024 às 15:26

Logo a data de emissão foi 21/03 isso?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Distribuidor - Pinhais <distribuidor@distribuidorpinhais.com.br>
Para: Consultoria Licitação <licitastresser@gmail.com>

25 de março de 2024 às 15:47

Exatamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]